



Versão Digital

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**CASA CIVIL****SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS****SEJUS****SEÇÃO II >> CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 173, DE 03 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a constituição das Comissões de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Parceria OSC, revoga a **Resolução** Ordinária nº 166, de 26 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, criado nos termos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), considerando o Decreto Distrital nº 37.843/2016, considerando as deliberações da 362ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2025, e da 366ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2026, considerando a necessidade de consolidar, em ato normativo único, a composição e os procedimentos das Comissões de Seleção, conferindo maior segurança jurídica, transparência, rastreabilidade decisória e conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões de Seleção responsáveis pela análise, julgamento e classificação das propostas apresentadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Parceria OSC.

§ 1º As Comissões atuarão com independência técnica, observando rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

§ 2º A composição observará a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, conforme segue:

I – Comissão de Seleção do Eixo I – Promoção da Inclusão Integral e Respeito à Diversidade na Infância e Adolescência:

a) Elayne Cristina Felix Rangel Marinho – Sedes/DF; b) Dayanne Duarte Alencar Nunes – Sedes/DF; c) Paulo José Dantas de Jesus – Sintibref/DF; d) Keula Maria de Andrade Rodrigues – Sinproep/DF.

II – Comissão de Seleção do Eixo II – Desenvolvimento de Projetos Socioeducativos em Meio Aberto Inovadores e Articulados ao Território:

a) Paloma dos Santos Figueiredo – Sejus/DF – Direitos Humanos;b) Daniel Fernandes Silva Félix – Sejus/DF – Direitos Humanos;c) Paulo José Dantas de Jesus – Sintibref/DF;d) Keula Maria de Andrade Rodrigues – Sinproep/DF.

III – Comissão de Seleção do Eixo III – Formação e Capacitação para a Garantia Integral de Direitos de Crianças e Adolescentes e à Educação Ambiental:

a) Thayse Simonetti Brittes – Sedet/DF;b) Rosangela Peixoto Santa Rita – SES/DF;c) Paulo José Dantas de Jesus – Sintibref/DF;d) Keula Maria de Andrade Rodrigues – Sinproep/DF.

IV – Comissão de Seleção do Eixo IV – Fortalecimento Institucional e Infraestrutura para o Bem-Estar Integral do Público Atendido:

a) Rodrigo Marcelo do Amparo Simões – SEL/DF;b) Genivaldo Sampaio da Silva – SSP/DF;c) Paulo José Dantas de Jesus – Sintibref/DF;d) Keula Maria de Andrade Rodrigues – Sinproep/DF.

Art. 2º Na primeira reunião de cada Comissão deverão ser eleitos, entre seus membros:

I – um(a) Coordenador(a), responsável pela condução dos trabalhos;II – um(a) Secretário(a), responsável pela lavratura das atas.

§ 1º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata circunstanciada, contendo fundamentação das decisões, critérios aplicados, pontuações atribuídas e eventuais divergências.

§ 2º As atas, relatórios técnicos, planilhas de pontuação e demais documentos deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, assegurando rastreabilidade e controle.

Art. 3º Após a publicação desta **Resolução**, cada Comissão deverá encaminhar à Secretaria Executiva do CDCA/DF cronograma detalhado de atividades, com indicação de prazos estimados para:

I – análise documental;II – avaliação técnica;III – realização de diligências;IV – julgamento e classificação final.

Parágrafo único. O cronograma será publicado no sítio eletrônico oficial, garantindo transparência e previsibilidade aos interessados.

Art. 4º Os membros deverão declarar formalmente inexistência de impedimento ou conflito de interesse antes do início dos trabalhos.

§ 1º Configura impedimento, entre outras hipóteses:

I – participação, nos últimos cinco anos, como associado(a), dirigente, conselheiro(a) ou empregado(a) de organização participante;II – existência de interesse direto ou indireto que comprometa a imparcialidade.

§ 2º A declaração deverá constar nos autos do processo administrativo.

Art. 5º As Comissões poderão:

I – realizar diligências;II – solicitar esclarecimentos;III – requisitar documentos originais ou autenticados;IV – solicitar assessoramento técnico especializado, quando necessário.

Parágrafo único. Toda diligência deverá ser formalizada e documentada nos autos.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões, com decisão fundamentada, podendo ser submetidos ao Plenário do CDCA/DF quando envolverem matéria de maior complexidade ou repercussão institucional.

Art. 7º Fica autorizada a realização de reuniões preparatórias entre os membros, inclusive por meio eletrônico, exclusivamente para organização metodológica, sem prejuízo da formalização das decisões em reunião devidamente registrada em ata.

Art. 8º Fica expressamente revogada a **Resolução** Ordinária nº 166, de 26 de setembro de 2025, bem como eventuais disposições em contrário.

Art. 9º Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

ORDINÁRIA - Nº 041, QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2026